

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CLÍNICA CARDIOLÓGICA CORAÇÕES PEDIÁTRICOS LTDA  
CNPJ Nº 33.379.723/0001-00**

garantias em favor de terceiros ou dos próprios quotistas sob pena de nulidade absoluta em relação ao feito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Resolve-se que o sócio, mesmo em caráter particular, não poderá prestar quaisquer garantias (aval, fiança, etc.) a favor de terceiros ou a quem quer que seja, inclusive a amigos e parentes.

**CLÁUSULA 6ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os lucros apurados em balanço, serão mantidos em conta de reserva de lucros, até que os sócios deliberem sobre sua destinação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em se optando pela distribuição de lucros, esta se dará proporcionalmente ao total dos serviços executados por cada um na sociedade, podendo realizar antecipações se essas existirem.

**CLÁUSULA 7ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 8ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA 9ª** - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

000220

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CLÍNICA CARDIOLÓGICA CORAÇÕES PEDIÁTRICOS LTDA  
CNPJ Nº 33.379.723/0001-00**

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 11ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O quotista pretendo a desligar-se da empresa deverá comunicar, por escrito, o fato aos outros sócios que, observado o disposto neste artigo, terão 30 (trinta) dias para decidir se adquirem ou não suas quotas.


**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o prazo do parágrafo anterior, se os quotistas não quiserem adquirir tais quotas, deverão imediatamente, e obrigatoriamente, autorizar por escrito ao sócio retirante, a efetuar a alienação a quaisquer terceiros interessados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das quotas e da participação em direitos e patrimônio da sociedade, do sócio retirante, deverá ser apurado por auditoria externa na data da venda.

**CLÁUSULA 12ª** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, as quais deverão ser convocadas pelas administradoras observando o disposto no artigo 1.010 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 13ª** - A responsabilidade de cada sócia é pessoal e intransferível por se tratar de profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da empresa.

000221  


**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CLÍNICA CARDIOLÓGICA CORAÇÕES PEDIÁTRICOS LTDA  
CNPJ Nº 33.379.723/0001-00**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


**CLÁUSULA 14ª** - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer um dos quotistas, a sociedade poderá continuar com o sucessor ou sucessores do falecido, ou interditado, caso não haja nenhum impedimento legal para esses. Se o sucessor ou sucessores não puderem ou não quiserem continuar na sociedade, ainda assim ela não se dissolverá, mas os haveres do falecido ou interditado serão apurados em balanço que se dará imediatamente e serão pagos pelos quotistas remanescentes em até 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas. Trimestralmente, as prestações serão reajustadas tomando por base o maior índice de reajuste vigente, à época, fixado pelo governo, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias do falecimento ou interdição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o falecimento ou interdição ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da realização do último balanço, poderá este ser tomado como base para o pagamento dos haveres do falecido ou interditado, observando a participação de cada um no capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na apuração dos haveres do falecido ou interditado far-se-á uma dedução de 5% (cinco por cento) sobre os créditos da firma porventura existentes com terceiros ou clientes para cobrir possíveis prejuízos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os herdeiros do sócio falecido, ou interditado, quiserem retirar-se da sociedade, resolvendo continuar por conta própria a exploração do objeto da sociedade, a apuração de seus haveres ocorrerá de conformidade com as determinações desta cláusula.

**CLÁUSULA 15ª** - No caso de dissolução da sociedade será feito a avaliação patrimonial os quais serão entregues aos sócios da empresa na proporção da participação de cada um no capital social.

000222  


**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CLÍNICA CARDIOLÓGICA CORAÇÕES PEDIÁTRICOS LTDA  
CNPJ Nº 33.379.723/0001-00**

**CLÁUSULA 16ª** - Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes, e, se ainda prevalecer quaisquer dúvidas, as partes elegem o fôro da Comarca de Vila Velha/ES para dirimi-las.

É por estarem assim justos e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente instrumento em todos os seus termos e o fazem pela assinatura do presente em via única de igual teor e forma.

Vila Velha/ES, 22 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
KARLA LOUREIRO LOSS

\_\_\_\_\_  
SÔNIA MARIA ALVES ANDRADE

\_\_\_\_\_  
DANIELLE LOPES ROCHA

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ SILVEIRA LOSS

\_\_\_\_\_  
VITOR MENEZES TORRES

\_\_\_\_\_  
CRISLANE BELISARIO AMBROZIM

\_\_\_\_\_  
CARLA MOTTA DEL CARO

\_\_\_\_\_  
ANA LUIZA TEIXEIRA ALBERT LIMA

\_\_\_\_\_  
SUELLEN PIMENTEL DE BARROS

\_\_\_\_\_  
KAMILA POMPERMAIER PESSIMILIO

\_\_\_\_\_  
GABRIEL FRANCISCO PENA VILA LIMA

000223





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLÍNICA CARDIOLÓGICA CORAÇÕES PEDIÁTRICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03148480708	SONIA MARIA ALVES ANDRADE
05151307452	VITOR MENEZES TORRES
08485530713	CARLA MOTTA DEL CARO
10141247789	KARLA LOUREIRO LOSS
10172844746	SUELLEN PIMENTEL DE BARROS
11671397711	GABRIEL FRANCISCO PENA VILA LIMA
12191405703	KAMILA POMPERMAIER PESSIMILIO
12226241760	CRISLANE BELISARIO AMBROZIM
12435375743	ANDRE SILVEIRA LOSS
13442070732	ANA LUIZA TEIXEIRA ALBERT LIMA
26794739810	DANIELLE LOPES ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021 07:24 SOB Nº 20210178892.  
PROTOCOLO: 210178892 DE 26/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101347411. CNPJ DA SEDE: 33379723000100.  
NIRE: 32202559099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2021.  
CLÍNICA CARDIOLÓGICA CORAÇÕES PEDIÁTRICOS LTDA

PAULO CESAR JUPPO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.sp.gov.br](http://www.simplifica.sp.gov.br)

000224



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA  
CNPJ: 33.379.723/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:49:07 do dia 21/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/11/2021.

Código de controle da certidão: **8D0C.A706.45AD.C12F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000225



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.379.723/0001-00  
**Razão Social:** CLINICA CARD CORACOES PEDIATRICOS LTDA  
**Endereço:** AVE CARLOS GOMES DE SA 335 / MATA DA PRAIA / VITORIA / ES/ 29066-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021

**Certificação Número:** 2021042601150286648379

Informação obtida em 21/05/2021 13:47:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

000226



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000338392

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 33.379.723/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **21/05/2021**, válida até **19/08/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/05/2021.

Autenticação eletrônica: **001B.FB33.6590.C1B0**

000227





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

**Estado do Espírito Santo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Nº 87677/2021**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Razão Social/Nome **CLÍNICA CARDIOLÓGICA CORAÇÕES PEDIÁTRICOS LTDA** Crc **683789** Situação: **Ativo**  
CNPJ / CPF **33.379.723/0001-00**  
Inscrição Estadual/RG  
Endereço **29107-250 - RUA MOEMA, 25 SALA 1809 EDIF THE POINT OFFICES**  
Bairro **DIVINO ESPÍRITO SANTO** Cidade **Vila Velha** Estado **ES**

VILA VELHA, 28 de Julho de 2021

Esta Certidão é válida até: 28/08/2021

**Data Geração:** 28/07/2021

**Data Emissão:** 28/07/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

**Identificação** 2787950

**Número da Certidão:** 87677/2021

**Controle:** 683789

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 28/07/2021

000225



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.379.723/0001-00

Certidão n°: 16271175/2021

Expedição: 21/05/2021, às 13:50:32

Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.379.723/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO**

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Inscrito sob CRM nº.** 3860      **CNPJ** 33.379.723/0001-00      **Inscrição** 09/07/2019      **Validade** 09/07/2021

**Razão Social**  
CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA      **Nome Fantasia**  
CORACOES PEDIATRICOS

**Endereço**  
RUA MOEMA, N 25, SL 1809 - DIVINO ESPIRITO SANTO      **Município / UF**  
VILA VELHA/ES      **CEP**  
29107-250

**Responsável Técnico**  
12341 - ANDRE SILVEIRA LOSS      **Classificação**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/07/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **aed3973811c3f743b0693cd5e34588823373554b**  
Emitida eletronicamente via internet em **08/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-ES**:  
<http://www.crmes.org.br/>

000230



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. ANDRE SILVEIRA LOSS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sob o número 12341, desde 01/02/2019, estando quite com o exercício de 2021 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **PEDIATRIA - RQE N? 10699 (CARDIOLOGIA PEDIATRICA - RQE N? 11389)**.

Vitória, 28 de julho de 2021.

Certidão emitida no dia 28 de julho de 2021. Válida até o dia 26 de setembro de 2021.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **Z547PM**.

000231

Assinatura manuscrita em azul.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suã, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

**Razão Social:** CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA

**CNPJ:** 33.379.723/0001-00

**Data de Expedição:** 28/07/2021 15:03:03

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2019455167 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** VILA VELHA

**Bairro:** DIVINO ESPÍRITO SANTO

**Logradouro:** RUA MOEMA

**Número:** 25

**Complemento:** SALA 1809, ED. THE POINT OFFICES

**CEP:** 29.107-250

-- CONTATO --

**Email:** COPECARDIO@GMAIL.COM

**Telefone Fixo:** (27) 3324-9365

**Telefone Celular:** (27) 99235-1537

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de julgados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.

000230



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

<b>Nome:</b>	ANDRE SILVEIRA LOSS		
<b>Data de Nascimento:</b>	13/01/1988	<b>CPF:</b>	124.353.757-43
<b>Nome do Pai:</b>	JOAO CARLOS LOSS	<b>Nome da Mãe:</b>	VANDA LUCIA SILVEIRA LOSS
<b>Data de Expedição:</b>	28/07/2021 15:10:38	<b>Validade:</b>	30 DIAS
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2019455221 *	<b>Estado Civil:</b>	SOLTEIRO
<b>Nacionalidade:</b>	BRASILEIRO	<b>RG com órgão expedidor:</b>	14379318 SSP/MG
<b>Título de Eleitor:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>Carteira Profissional:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Profissão:</b>	MÉDICO		
<b>-- ENDEREÇO --</b>			
<b>Município:</b>	VITORIA	<b>Bairro:</b>	JARDIM CAMBURI
<b>Logradouro:</b>	RUA JULIA LACOURT PENNA	<b>Número:</b>	190
<b>Complemento:</b>	AP. 702	<b>CEP:</b>	29.090-210
<b>-- CONTATO --</b>			
<b>Email:</b>	COPECARDIO@GMAIL.COM	<b>Telefone Fixo:</b>	- NÃO INFORMADO -
		<b>Telefone Celular:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.

000230

## CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA

CNPJ 33.379.723/0001-00

## BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

## ATIVO

	2020	2019
<b>CIRCULANTE</b>	<b>359.745,26</b>	<b>320.909,56</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>6.734,49</b>	<b>24.522,18</b>
<b>CAIXA</b>		
CAIXA	2.254,67	7.182,72
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO</b>		
SICOOB	3.449,82	17.339,46
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>354.010,76</b>	<b>296.467,38</b>
<b>CLIENTES</b>		
Alyanir Magda de Moura Bezerra	0,00	400,00
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE-AEBES	1.181,40	0,00
CAROLINA BOECHAT SILVA DE MOURA	0,00	400,00
Elza Maria Fernandes Pereira	0,00	350,00
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH	188.449,23	188.449,23
INSTITUTO GNOSIS	120.171,76	100.529,82
LPG DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	5.938,25	5.938,25
MAYTE THEBALDI PAIVA	0,00	400,00
SAMP DO ESP. SANTO- ASSITENCIA MED.S/C	16.539,94	0,00
Sonia Carlos Mendes	630,00	0,00
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	601,66	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	15.155,25	0,00
SOCIEDADE EDUCACAO E GESTAO DE EXCELENCIA / VILA VELHA LTDA	2.323,18	0,00
<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>8.328,77</b>	<b>8.328,77</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>8.328,77</b>	<b>8.328,77</b>
<b>MOVEIS E UTENSILIOS E INST. COMERCIAIS</b>		
MOVEIS E UTENSILIOS	10.000,00	10.000,00
DEPRECIACAO ACUMULADA (-)		
(-) MOVEIS E UTENSILIOS	(1.671,23)	(1.671,23)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>358.074,02</b>	<b>330.318,33</b>

CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA

CNPJ 33.379.723/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

Via Valpa, 31 de dezembro de 2020

CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA

ANDRÉ SILVEIRA LOSS

GI 14379818 - SSP/MG - CPF: 124.383.767-43

  
JOSE LUIZ

CPF: 208.883.494-73

TECNICO EM CONTABILIDADE - CRC: 041191-ES



## CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA

CNPJ 33.379.723/0001-00

## BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS PERÍODOS

## PASSIVO

	2020	2019
<b>CIRCULANTE</b>	<b>23.024,15</b>	<b>14.925,30</b>
<b>CURTO PRAZO</b>	<b>23.024,15</b>	<b>14.925,30</b>
PRO-LABORE A PAGAR		
PRO-LABORE A PAGAR	930,05	888,22
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS		
INSS	323,95	610,76
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		
PIS RECEITA OPERACIONAL A RECOLHER	6,19	10,08
COFINS A RECOLHER	28,58	34,90
IRPJ A RECOLHER	17.238,34	10.290,74
ISSQN A RECOLHER	855,28	454,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	3.641,78	2.620,45
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>345.049,87</b>	<b>315.393,03</b>
<b>CAPITAL</b>	<b>345.049,87</b>	<b>315.393,03</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		
CAPITAL SOCIAL	30.000,00	30.000,00
<b>RESERVAS</b>		
RESERVAS DE LUCROS	315.049,87	285.393,03
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>358.074,02</b>	<b>330.318,33</b>

Via Viena, 21 de dezembro de 2020

CLINICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA

ANDRÉ SILVEIRA LOES

C1: 1437018 - SSP MG CPF: 124.353.757-41

  
 JOSÉ AUGUSTO  
 CPF: 708.803.430-72  
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRC 0411911/E8

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020  
CLÍNICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA  
CNPJ 33.579.733/0001-80

Pág.: 0001

	2020	2019
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		
(-) TRIBUTOS	1.839.033,40	667.678,61
LUCRO BRUTO	(106.033,38)	(37.723,83)
DESPESAS OPERACIONAIS	1.734.030,02	629.954,18
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	(111.551,75)	(13.890,67)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(176.086,80)	(57.981,55)
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	1.446.391,47	558.072,76
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	(1.047,31)	(465,56)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,36	0,33
	1.445.344,51	557.587,53

Via Voucher, 31 de dezembro de 2020

CLÍNICA CARDIOLOGICA CORACOES PEDIATRICOS LTDA  
ANEXE SELVEIRA LOPES  
C/ 14279118 - SSP MG - CPF: 134.358.257-43

  
RG: 0411917-5 / CPF: 205.403.495-72  
TECNICO EM CONTABILIDADE - CRC 0411917/ES

---

**Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA**

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

---

PROPOSTA EMPRESAS LOTE 2

INSTITUTO  
**ACQUA**



**HOSPITAL ESTADUAL  
INFANTIL E MATERNIDADE**  
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Saúde

000238




CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES  
ASSOCIADOS LTDA

## PROPOSTA

**Cirurgiões Cardiovasculares Associados Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.957.263/0001-23 com endereço à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Ed. Global Tower, sala 615, Enseada do Suá, Vitória-ES, e-mail: [administracao@cardiaca.com.br](mailto:administracao@cardiaca.com.br) e Tel.: 27 3315-4421 e 27 998506039, neste ato representada por seu Diretor Paulo Henrique Cunha da Silva, brasileiro, portador do CPF 081.826.857-37 e RG 1.566.014 SSP/ES, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, propõe prestar, em estrito cumprimento ao previsto no Termo de Referência e anexos do Processo de Seleção n. 009/2021 (HIMABA) para contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA CARDÍACA (LOTE 02) para atender as necessidades do HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES – HIMABA, pelo valor Global mensal de R\$ 263.993,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e três reais).

O valor em questão tomou por base o valor unitário por procedimento na ordem de R\$ 13.199,65 e multiplicou pelo número de procedimentos definidos como meta junto à SESA na ordem de 20 por mês. Cumpre ressaltar que em referido valor já constam todos os encargos. Ressalte-se, outrossim, o dever de garantia remuneratória de no mínimo 50% quando o não atingimento do número de procedimentos não ocorrer por culpa exclusiva da equipe, uma vez que em tal valor já esta contemplado a garantia de disponibilidade de equipe cirúrgica cardiovascular pediátrica 24 hs por dia 7 dias por semana, sendo que a equipe mínima por dia é de 4 cirurgiões conforme o protocolo preconizado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, uma vez que tratam-se de procedimentos de alta complexidade. A presente proposta tem validade de 60 dias.

Vitória-ES, 28 de julho de 2021.

  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES  
ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ: 16.957.263/0001-23

# INSTITUTO ACQUA

CONTRATO Nº 40-2-2021

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, FIRMADO COM AMPARO NO ART. 15, INCISO IX, DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO ACQUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, E DE OUTRO, CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA,

De um lado a INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, Organização da sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, com sede na Avenida Lino Jardim, nº 905, Vila Bastos, Santo André – SP, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Samir Rezende Siviero, brasileiro, casado, jornalista, RG 22.204.819-0, CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado(a) na Av Portugal, 1.464, apto 29, Jardim Bela Vista, Santo André, SP, CEP 09041-320, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA, situada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955 Edif: Global Tower Sala 615 Enseada do Sua, Vitória/ES, inscrita no CNPJ nº 16.957.263/0001-23, neste ato representado por Joao Sergio Aschauer Cristo, na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços de cirurgia cardíaca junto ao Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento da equipe suficiente para a plena realização dos serviços objeto da presente avença, com equipe de cirurgiões cardiovasculares para atendimento dos casos de urgência, emergência e eletivas.

Santo André  
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031  
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

1  
  
000240

2.2. A equipe ficará disponível 24hs/dia, 7 dias por semana, para cirurgias geradas no HIMABA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer a **CONTRATADA**, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento;
- d) comunicar por escrito a **CONTRATADAS** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- e) fornecer a estrutura física (sala de centro cirúrgico), arco de RX para radioscopia, a contratação da equipe de apoio para o setor (auxiliares de enfermagem) mobília para o setor, assim como os materiais para esterilização destes, materiais de apoio diagnóstico, medicamentos anestésicos, bisturi elétrico, aspiradores, etc.

### 3.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;
- b) trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da **Unidade**;
- c) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração das mesmas;
- d) manter a quantidade de profissionais necessários à adequação da demanda dos serviços descritos neste contrato;
- e) prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do **CONTRATANTE**, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura hospitalar;
- f) estar em dia com Alvará Sanitário, Alvará de Localização, Registro junto aos Conselhos Regionais Profissionais, emitidos pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pelo **CONTRATANTE** e sob responsabilidade do responsável técnico;

# INSTITUTO ACQUA

g) manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, pelos serviços objetos deste contrato, o valor de R\$ 13.199,65 (treze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) por procedimento realizado.

4.1.1 Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

4.1.2 A Contratante pagará apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos por ela.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo, o nome da unidade de saúde, assim como os dados bancários.

4.3. Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, e em caso de atraso injustificado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

4.5. O atraso injustificado de mais de 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

# INSTITUTO ACQUA

4.6. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço, desde que atendidas as condições previstas nesta cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2. O presente instrumento está vinculado também ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o CONTRATANTE, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.

5.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos, durante o período de sua vigência.

5.4. As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

5.5. O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em, em cada caso, advertência:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 15 dias;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

5.6. Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira.

5.7. O presente instrumento está sendo firmado em caráter emergencial em razão da transição de gestão, de modo que, vindo o regular processo seletivo para contratação dos serviços objeto do presente contrato a se encerrar antes do prazo de vigência referido nesta cláusula, ou mesmo em eventual termo aditivo de renovação, restará, de imediato, rescindida a presente avença, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4



# INSTITUTO ACQUA

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DAS PARTES

### 6.1. A parte CONTRATADA responsabiliza-se:

6.1.1. Integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2. A apresentar Nota Fiscal, mensalmente, como condição de pagamento;

6.1.4. A prestar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente treinado ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação;

6.1.5. Integralmente por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;

6.1.6. A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

6.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;

6.3. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;

6.3.1. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestado o serviço no município de Vila Velha/ES, independentemente da forma de tributação, deverá obrigatoriamente ser retido com destaque em nota fiscal e recolhido a este pelo tomador de serviços, conforme a legislação aplicável;

6.3.2. Independentemente da forma de tributação, o prestador de serviço ora CONTRATADO deverá informar nas respectivas notas fiscais o local de prestação do serviço, eventual retenção e a alíquota incidente.

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031  
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

5

000241

# INSTITUTO ACQUA

6.4. O CONTRATADO autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;

6.5. A parte CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, e ainda:

6.5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e instruções por esta solicitadas, desde que necessários à execução dos serviços.

6.5.2. Efetuar as avaliações e medições dos serviços, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

7.2. A CONTRATADA obriga-se desde já a apresentar à CONTRATANTE todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

7.3. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou empregados da CONTRATADA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

7.4. A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

# INSTITUTO ACQUA

7.5. Sem prejuízo do acima, na hipótese da CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

8.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela CONTRATANTE, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

8.3. Na hipótese da CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

# INSTITUTO ACQUA

8.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

8.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que: i) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público; ii) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA; iii) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; iv) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

8.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

## CLÁUSULA NONA - CESSÃO E NOVAÇÃO

9.1. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte. Todavia, a CONTRATADA concorda desde logo e expressamente que a CONTRATANTE pode ceder os direitos e obrigações que lhe tocam neste contrato, total ou parcialmente, à sociedade pertencente ao seu mesmo grupo econômico, independentemente de qualquer outra formalidade, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE comunique a CONTRATADA da referida cessão, a partir de quando a cessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações oriundos deste contrato, na parte que lhe for cedida. A cessão ora prevista deverá ser documentada em aditivo contratual para que se produzam os devidos efeitos legais e fiscais.

9.2. Fica ajustado que a parte que ceder o presente contrato será coobrigada e solidariamente responsável com a cessionária pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, principais e acessórias.

9.3. Toda e qualquer cessão efetuada pela CONTRATADA em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

# INSTITUTO ACQUA

## CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

# INSTITUTO ACQUA

10.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

10.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

11.3. Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à CONTRATADA em caso contrário.

11.4. A CONTRATADA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lixeira do CONTRATANTE em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

# INSTITUTO ACQUA

11.5. A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

11.6. O CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vila Velha/ES como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no averso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Vila Velha/ES, 16 de abril de 2021.



INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL



CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

### Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº


CPF nº



11

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031  
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

000250 

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.957.203/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/09/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CIRURGIOS CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>84.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>	NÚMERO <b>955</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF: GLOBAL TOWER; SALA: 615;</b>
CEP <b>29.050-335</b>	BARRIO/DISTRITO <b>ENSEADA DO SUA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COOPCARDIO_ES@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3315-4421</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/09/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovação pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2021 às 15:20:07 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da  
Cidade

Alvará de Localização e  
Funcionamento

Documento  
CNPJ 16.957.263/0001-23

Nome/ Nome Empresarial  
CIRURGIOS CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA  
Nome Fantasia

Endereço  
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 955, EDIF: GLOBAL TOWER, SALA: 815, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA -  
ES

Inscrição municipal	Tipo de Unidade	Processo	Área
1210655	Unidade produtiva	4875488/2018	167,00m <sup>2</sup>

**OBJETO SOCIAL/ PROFISSÃO DECLARADA**

PRESTACAO DE SERVIÇOS MEDICOS-HOSPITALARES, EXAMES E CORRELATOS NA AREA DE CARDIOLOGIA E  
CIRURGIA CARDIOVASCULAR, REALIZACAO DE CURSOS DE APRIMORAMENTO, ESPECIALIZACAO,  
APERFEICOAMENTO E PESQUISAS NA AREA MEDICA

**CNAE PRINCIPAL**

8510-1/02

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA  
ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

**CNAE SECUNDÁRIA**

8599-6/99

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8630-5/01

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE  
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630-5/02

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES  
COMPLEMENTARES

8630-5/99

ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8680-7/00

ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

8690-9/99

OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Com as condições e restrições abaixo descritas:

**UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

ESCRITÓRIO: CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA AO PROCESSO

Limite Atendimento:

23/08/2023

Este Alvará deve ser colocado em local visível, podendo ser cassado quando ocorrer infração da legislação Municipal, apurada pela fiscalização do Município, e não dispensa o cumprimento das demais legislações em vigor referentes ao licenciamento Ambiental, Sanitário, de Posturas e Urbanístico.

É obrigatório informar à Prefeitura toda e qualquer alteração contratual, inclusive encerramento de atividades ou mudança para outro município, objetivando baixa da inscrição no cadastro mobiliário, sob pena das sanções previstas na legislação tributária e de posturas.

Data Licenciamento  
23/08/2018

Data Expedição  
23/08/2018

Data Validade  
23/08/2023

Para validar este documento, acesse <http://www.vitoria.es.gov.br>, seção Autenticidade e digite a chave: 46597106-4a22-4b53-9dd4-979644e01ff

Página: 1/1

000252

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

**ASSAD MIGUEL SASSINE**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado em regime de comunhão parcial de bens, RG: 38.758.616-7 SSP-SP, CPF: 074.736.617-95, residente e domiciliado à Rua Antônio Regis dos Santos, nº 14, Itapuã, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-670.

**CARLOS ALBERTO SANCIO JÚNIOR**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG: 847278 SSP-ES, CPF: 978.051.067-20, residente e domiciliado à Rua Chapot Présvot, nº 600, Bloco A1, apto 802, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-410,

**DALTON VINÍCIUS MENIN**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG: 20.397.124 SSP-SP, CPF: 133.364.268-71, residente e domiciliado à Av. Construtor David Teixeira, nº 105, aptº 1603, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.065-320,

**FLÁVIO DE ALMEIDA ROSA**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG: 1103984- SPTC- ES, CPF: 027784467-37, residente e domiciliado na Av. Vitória nº 1637, aptº 101, Centro, Linhares-ES, CEP 29900-085.

**JOÃO SÉRGIO ASCHAUER CRISTO**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG 496.242 SPTC-ES, CPF 820.540.457-72, residente e domiciliado à Rua: Rua Aquino Araújo, nº 15, apto 1.201, Praia da costa, Vila Velha-ES, CEP: 29101-240.

**JOSÉ CARONE JÚNIOR**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, divorciado, RG 339.989 STPC-ES, CPF 005.280.557-39, residente e domiciliado à Rua: Lúcio Bacelar, nº 508, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-030.

**JOSÉ SILVA HENRIQUE**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG 473.553 SPTC-ES, CPF 621.693.007-91, residente e domiciliado na Av: Antonio Gil Veloso 2232, Ed. Murano, Itapuã, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-735.

**LÚCIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG : 668.184 STPC-ES, CPF 916.183.477-72, residente e domiciliado à Rua: Desembargador Augusto Botelho, n. 300, apto. 1401, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-110.

**LUIZ DANIEL DA FRAGA TORRES**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG 188.150 RFB-ES, CPF 376.726.497-87, residente e

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 10192309820.  
PROTOCOLO: 192109820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201457933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

domiciliado na Praça Jerônimo Monteiro, nº 29, apto. 701, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-970.

**MÁRCIO LUIZ ROLDI**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão universal de bens, RG 778.369 STPC-ES, CPF 986.582.477-91, residente e domiciliado à Av: Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP: 29.102-010.

**MELCHIOR LUIZ LIMA**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime de separação total de bens, RG: 430.146 SPTC-ES, CPF 763.012.737-53, residente e domiciliado na Av: Rio Branco, n. 610, apto. 902, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP: 29.056-260.

**ODILON SILVA HENRIQUE JÚNIOR**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG: 1040298 - SSP -ES, CPF: 024655367-70, residente e domiciliado na Av. Gov. Cristiano Dias Lopes Filho, nº 59, apto 201, Gilberto Machado, Cachoeiro do Itapemirim-ES. CEP: 29303-320.

**PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, RG: 1.566.014 SSP/ES, CPF 081.826.857-37, residente à Rua Ormandino Gomes, n.º 1377, casa, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP 29.102-217.

**SANDRO ADAUTO MARTINS**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão parcial de bens, RG: 927854-SSP-ES, CPF: 015.345.157-20, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 805, Apto 104, Bairro Tacê, Colatina-ES, CEP 29.703-037.

**SCHARIFF MOYSÉS**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão universal de bens, RG: 83.186 STP-ES, CPF: 014.693.557-87, residente e domiciliado na Rua: Fortunato Ramos, nº 30, apto. 307, Sta. Lúcia, Vitória-ES, CEP: 29.056-020.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201657933 em 20/09/2012, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edif. Global Tower, Sala 615, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep. 29050-335, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.957.263/0001-23, resolvem de pleno e comum acordo proceder a presente alteração e consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309420.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

**Cláusula Primeira**

Neste ato admite na sociedade:

**GERMANO DE FREITAS DAN**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, solteiro, portador da Cart. de Identidade nº 1.872.029-SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 101.145.747-40, residente e domiciliado à Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 661, Apt. 503, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP. 29060-670, que integraliza o Capital Social em 1 (uma) cota, perfazendo no valor R\$ 1,00 (um real);

**MOYSÉS PEDRO AMOURY NADER**, brasileiro, médico cirurgião cardiovascular, casado pelo regime comunhão total de bens, portador da Cart. de Identidade nº 158.326-HTP/ES e inscrito no CPF. Sob o nº 379.641.277-72, residente e domiciliado à Rua Aleixo Netto, nº 793, Apt. 301, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP. 29055-145, que integraliza o Capital Social em 113 (cento e treze) cotas, perfazendo no valor R\$ 113,00 (cento e treze reais);

**Cláusula Segunda**

Com a entrada dos novos sócios, o Capital Social da empresa passa de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para R\$ 1.814,00 (hum mil oitocentos e quatorze reais) correspondente a 1.814 (hum mil oitocentos e quatorze) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados passando a ser distribuído da seguinte forma:

Com a entrada dos sócios o Capital Social da empresa passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ASSAD MIGUEL SASSINE	113	R\$ 113,00
CARLOS ALBERTO SANCIO JÚNIOR	114	R\$ 114,00
DALTON VINÍCIUS MENIN	113	R\$ 113,00
FLÁVIO DE ALMEIDA ROSA	114	R\$ 114,00
GERMANO DE FREITAS DAN	1	R\$ 1,00
JOÃO SÉRGIO ASCHAUER CRISTO	114	R\$ 114,00
JOSÉ CARONE JÚNIOR	113	R\$ 113,00
JOSÉ SILVA HENRIQUE	113	R\$ 113,00
LÚCIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE	113	R\$ 113,00
LUIZ DANIEL DA FRAGA TORRES	113	R\$ 113,00
MÁRCIO LUIZ ROLDI	114	R\$ 114,00
MELCHIOR LUIZ LIMA	114	R\$ 114,00
MOYSÉS PEDRO AMOURY NADER	113	R\$ 113,00
ODILON SILVA HENRIQUE JÚNIOR	113	R\$ 113,00
PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA	113	R\$ 113,00
SANDRO ADAUTO MARTINS	113	R\$ 113,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 52201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

SCHARIFF MOYSÉS	113	R\$ 113,00
TOTAL	1.700	R\$ 1.814,00

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ. 16.957.263/0001-23**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação Social, Sede e Foro**

**Cláusula Primeira**

A sociedade limitada tem a seguinte denominação social **CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida a Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edif. Global Tower, Sala 615, Enseada do Suã, Vitória/ES, Cep. 29050-335. Com seu contrato social devidamente registrado na JUCEES sob o nº 32201657933 em 20/09/2012, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **16.957.263/0001-23**, elegendo o foro desta Comarca de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, obedecendo as disposições legais vigentes.

**CAPÍTULO II  
Dos Objetivos e Duração**

**Cláusula Segunda**

Constitui objetivo social a Prestação de serviços médicos-hospitalares, exames e correlatos na área de cardiologia e cirurgia cardiovascular, realização de cursos de aprimoramento, especialização, aperfeiçoamento e pesquisas na área médica.

Respectivos cnaes:

**86.90-9-99** – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

**86.30-5-99** - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

**86.30-5-01** – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

**86.30-5-02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

**85.99-6-99** - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

**86.60-7-00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;

**Parágrafo Único:** Os serviços serão prestados nas dependências dos contratantes ou em locais com estrutura apropriada para desenvolvimento dos mesmos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB N° 20192309920.  
PROTOCOLO: 192309920 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

**Cláusula Terceira**

A sociedade iniciou as atividades em 20 de Setembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO III  
Do Capital Social**

**Cláusula Quarta**

O Capital Social é de R\$ 1.814,00 (hum mil oitocentos e quatorze reais), dividido em 1.814 (hum mil oitocentos e quatorze) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizado, assim distribuído:

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ASSAD MIGUEL SASSINE	113	R\$ 113,00
CARLOS ALBERTO SANCIO JÚNIOR	114	R\$ 114,00
DALTON VINÍCIUS MENIN	113	R\$ 113,00
FLÁVIO DE ALMEIDA ROSA	114	R\$ 114,00
GERMANO DE FREITAS DAN	1	R\$ 1,00
JOÃO SÉRGIO ASCHAUER CRISTO	114	R\$ 114,00
JOSÉ CARONE JÚNIOR	113	R\$ 113,00
JOSÉ SILVA HENRIQUE	113	R\$ 113,00
LÚCIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE	113	R\$ 113,00
LUIZ DANIEL DA FRAGA TORRES	113	R\$ 113,00
MÁRCIO LUIZ ROLDI	114	R\$ 114,00
MELCHIOR LUIZ LIMA	114	R\$ 114,00
MOYSÉS PEDRO AMOURY NADER	113	R\$ 113,00
ODILON SILVA HENRIQUE JÚNIOR	113	R\$ 113,00
PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA	113	R\$ 113,00
SANDRO ADAUTO MARTINS	113	R\$ 113,00
SCHARIFF MOYSÉS	113	R\$ 113,00
TOTAL	1.814	R\$ 1.814,00

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32203657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

Paulo Cesar Juffe  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.sirplifica.es.gov.br

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

§ 3º - As quotas não são negociáveis entre sócios tampouco terceiros. Em caso de retirada de sócio ou exclusão a respectiva quota será liquidada e haverá redução do capital social.

CAPÍTULO IV  
Dos Sócios

Cláusula Quinta

O sócio tem direito a:

- Participar de todas as atividades que constituem objeto da sociedade, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, e de acordo com as normas aprovadas pela Assembléia Geral e o Regimento Interno;
- Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da sociedade, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessário;
- Esclarecer quaisquer dúvidas atinentes a sua atividade na instituição junto à Diretoria, Contador, Advogados e demais pessoas pertinentes;
- Exercer atividades fora da sociedade, desde que não prejudique o trabalho contratado com a instituição;
- Solicitar por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a Diretoria responder ponto a ponto, em 10 dias;
- Solicitar a sua retirada da sociedade quando lhe convier;
- Propor aos Órgãos Sociais medidas de interesse da sociedade;
- Participar dos lucros do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a sociedade.

§ 1º- A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos sócios, referidas na alínea "h" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembléia Geral, e não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas pelos sócios proponentes.

Cláusula Sexta

O sócio tem o dever de:

- Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela sociedade, conforme as normas aprovadas pela Assembléia Geral e as integrantes do Regimento Interno;
- Subscrever e integralizar quotas partes do capital social, nos termos deste Contrato Social;
- Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820,  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

- d) Prestar à Sociedade os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir as disposições da Lei, do Contrato Social e do Regimento Interno, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade;
- g) Participar das perdas e custos do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a sociedade;
- h) Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.
- i) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Sociedade, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;
- j) Realizar com a Sociedade as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- k) Prestar à Sociedade, esclarecimentos sobre suas atividades.
- l) Manter atualizado junto a Sociedade, seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e etc.;
- m) Levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Contrato Social ou Regimento Interno.

**Cláusula Sétima**

Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo.

§ 1º - A qualidade de sócio é pessoal e intransferível a qualquer título (*inter vivos* ou *mortis causa*).

§ 2º - No caso de falecimento do sócio os haveres do *de cujus* serão apurados na forma do presente Contrato Social e serão entregues ao inventariante ou quem lhe fizer às vezes.

**Cláusula Oitava**

A eliminação do sócio será dada em virtude de infração de lei, deste Contrato Social ou do Regimento Interno, será feita pela Diretoria, que antes de eliminá-lo poderá proceder advertência por escrito para que o sócio ajuste seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade.

§ 1º - Será eliminado o sócio que:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade ou conflite com os seus objetivos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017786. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Sociedade, dispositivos da lei, deste Contrato Social e deliberações da instituição;
- c) Recuse sem justificativa, prática de atos objeto do contrato social;
- d) Cause danos morais e/ou financeiros à Sociedade, ou desrespeite colegas de trabalho e/ou tomadores de serviços;
- e) Deixar de realizar com a Sociedade as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º - No caso do disposto na alínea "e" do parágrafo primeiro deste artigo, o sócio que deixar por vontade própria, de realizar junto a Sociedade as operações que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 2 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

**Cláusula Nona**

A exclusão do sócio será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos contratuais de ingresso ou permanência na Sociedade.

§ 1º- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito a restituição do capital que integralizou devidamente corrigido das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 2º- A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembléia Geral Ordinária o Balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Sociedade.

§ 3º- A Diretoria poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo sócio seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 4º- No caso de morte, a restituição de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º- Ocorrendo demissões, eliminações, ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 6º- No caso de readmissão do sócio, ele deverá integralizar as quotas -parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Contrato Social vigente à época.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffe  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

§ 7º- Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade às dívidas do sócio com a Sociedade, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

§ 8º- Os deveres de sócio demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 9º- Compete a Sociedade, para os efeitos de ingresso e permanência de sócios, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

**CAPÍTULO V  
Das Deliberações e Órgãos Sociais**

**Cláusula Décima**

A Sociedade será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Seção I – Da Assembléia Geral**

**Cláusula Décima Primeira**

A Assembléia Geral dos sócios é o órgão supremo da sociedade e dentro dos limites legais e contratuais tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horários definidos para as três convocações, sendo o intervalo mínimo de 30 minutos entre elas, mediante editais afixados em locais visíveis e apropriados das dependências da Sociedade, podendo haver publicação em jornal e comunicados aos sócios por intermédio de circulares.

§ 2º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I) a denominação da Sociedade, seguidas da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III) a seqüência ordinal das convocações;
- IV) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTÓCOLO: 192399820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

009261

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

- V) o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- VI) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 4º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 30% (trinta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§ 5º No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) dos sócios.

§ 6º - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, que é de 2/3 do número de sócios em condições de voto, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (hum) dos sócios ou em terceira com no mínimo de 10 (dez) sócios desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra convocação.

§ 7º - A convocação será feita pelo Diretor-Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 30% (trinta por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ 8º - Verificado o quorum, o Diretor-Presidente instalará a Assembleia. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um sócio em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da Sociedade, escolhido na Assembleia Geral, podendo ainda, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

§ 9º- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

§ 10º - Decai em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do Contrato Social, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

**Cláusula Décima Segunda**

É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820,  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901017796. NIRE: 32201457933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

§ 1º - Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Sociedade, a Assembléia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

§ 2º Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 3º Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Sociedade, logo após a leitura do Relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 4º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 5º. O coordenador indicado escolherá, dentre os sócios, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

§ 6º - Não poderá votar na Assembléia Geral o sócio que tenha sido admitido após a convocação.

**Subseção I - Da Assembléia Geral Ordinária**

**Cláusula Décima Terceira**

A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

- I - Prestação de contas dos órgãos da Administração;
- II - Destinação dos lucros ou rateio das perdas;
- III - Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal.
- IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de atribuição da Assembléia Extraordinária.

**Parágrafo Único** - A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros da Diretoria da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou deste Contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32281657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária

Cláusula Décima Quarta

A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação, sendo de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Contrato Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

**Parágrafo único** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata esta cláusula.

Seção II – Da Administração

Cláusula Décima Quinta

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 04 (quatro) membros, todos sócios com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, 1º Diretor-Tesoureiro e 2º Diretor-Tesoureiro, assim distribuída:

- a) Diretor-Presidente: CARLOS ALBERTO SANCIO JÚNIOR;
- b) Diretor-Secretário: PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA;
- c) 1º Diretor-Tesoureiro: JOÃO SÉRGIO ASCHAUER CRISTO;
- d) 2º Diretor-Tesoureiro: MARCIO LUIZ ROLDI.

§ 1º - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 2º - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192369820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

ordem econômica ou social, de interesse da Sociedade ou de seus sócios, nos termos da lei, deste Contrato Social e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentescos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 4º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença de no mínimo a metade dos integrantes, sendo imperiosa a presença do Diretor-Presidente o qual tem reservado o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas.

§ 5º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário e este pelo Diretor Administrativo.

§ 6º - A substituição de qualquer um dos integrantes da Diretoria somente se fará mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim em com deliberação nos termos do art. 999 do Código Civil.

**Cláusula Décima Sexta**

Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Contrato Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Sociedade, estabelecendo, normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, Contrato Social e do próprio Regimento Interno;
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de sócios;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- e) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;
- f) Verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Sociedade, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 03/07/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

- g) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade e fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- l) Contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas e julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria e consultoria;
- k) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- l) Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Participar de seminários, cursos, eventos, representando a sociedade, ou designar alguém;
- p) Viajar para tratar de assuntos de interesse da Sociedade ou designar alguém para tanto;
- q) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Sociedade, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- r) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- s) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade e estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Sociedade, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- t) Estabelecer normas para funcionamento da Sociedade e fixar as normas disciplinares;
- u) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Contrato Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- v) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- x) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembléias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos sócios nos termos deste Contrato Social;
- w) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903817796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

- y) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Sociedade;  
z) Zelar pelo cumprimento da legislação, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º - A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Contrato Social, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

§ 2º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade, mas, responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa.

**Cláusula Décima Sétima**

Ao Diretor Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar as atividades da Sociedade, através de contatos assíduos com os outros diretores;  
b) Assinar cheques em conjunto com um tesoureiro;  
c) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;  
d) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;  
e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como os Planos de Trabalho para o ano entrante;  
f) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;  
g) Participar de licitações, representando os sócios, nos limites deste Contrato Social e do Regimento Interno, e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os sócios interessados no trabalho;  
h) Fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos, apresentando-os aos sócios;  
i) Representar a Sociedade, nas Assembléias Gerais da Federação a que for filiada, como Delegado Efetivo.  
j) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria.  
k) Representar, isoladamente, a sociedade junto a instituições financeiras, órgãos públicos ou privados, no tocante ao levantamento de alvarás ou sua destinação, podendo delegar tal atribuição a qualquer pessoa, sócio ou não, desde que em documento apartado.

§ 1º - Ao Diretor Secretário, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11303017736. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.eisplifica.es.gov.br



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

- a) Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos até 60 dias;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- d) Representar a Sociedade nas Assembléias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- e) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

**Subseção I – Dos Diretores-Tesoureiros**

**Cláusula Décima Oitava**

Aos Tesoureiros compete, conjunta ou isoladamente:

- a) Controlar o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) Controlar orçamento e despesas da Sociedade, bem como os extratos das contas bancárias conferindo-os com a escrituração contábil;
- c) Cuidar para que os montantes das despesas e inversões realizadas estejam de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) Controlar as operações realizadas e os serviços prestados para que correspondam em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Sociedade;
- e) Averiguar se existem reclamações de sócios quanto aos serviços prestados;
- f) Controlar o recebimento dos créditos e adimplir os compromissos com pontualidade;
- g) Efetuar pagamentos com empregados e profissionais a serviço da Sociedade;
- h) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- i) Preparar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, que serão submetidos ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

§ 1º - Os pagamentos efetuados deverão ser autorizados e os cheques assinados por, pelo menos, 1 (um) Tesoureiro em conjunto com o Diretor-Presidente.

§ 2º - A substituição de qualquer um dos Tesoureiros se dará mediante deliberação de maioria dos sócios em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017794. NIRE: 32201657913.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

**Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Cláusula Décima Nona**

O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos sócios, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição dos seus componentes. O primeiro mandato será exercido pelos seguintes integrantes:

- a) Efetivos: LUIZ DANIEL DA FRAGA TORRES, SANDRO ADAUTO MARTINS e DALTON VINÍCIUS MENIN;
- b) Suplentes: JOSÉ SILVA HENRIQUE, FLAVIO DE ALMEIDA ROSA e ASSAD MIGUEL SASSINE

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge, tampouco, no mesmo grau, com os membros da Diretoria.

§ 2º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e contratuais.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 4º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, será escolhido, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

§ 5º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 6º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 7º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§ 8º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 9º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 10º - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Vigésima**

Ao Conselho Fiscal competem exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Sociedade, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192309820.  
PROTOCOLO: 192309820 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA



Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA**

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Sociedade;
- e) Examinar se a Diretoria reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de sócios quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Sociedade;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- k) Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- l) Convocar Assembléia Geral.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a sócios e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, submetendo previamente seus custos à Diretoria.

**CAPÍTULO VI  
Do Exercício Social**

**Cláusula Vigésima Primeira**

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 14:58 SOB Nº 20192303620.  
PROTOCOLO: 192309920 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
21903017796. NIRE: 32201657933.  
CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES ASSOCIADOS LTDA

Paulo Cesar Joffe  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 03/07/2019  
www.simplifica.es.gov.br